Segunda-feira, 28 de Novembro de 2016

I SÉRIE — Número 142

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 53/2016:

Aprova os Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique e revoga os Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro.

Decreto n.º 54/2016:

Aprova o Regulamento Sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, o Glossário, o Mapa da Área de Protecção Costeira, o Mapa das Praias Abertas e Enfiamentos Visuais, o Mapa de Infraestruturas Viárias, o Catálogo dos Edifícios Classificados da Ilha de Moçambique da Cidade de Pedra e Cal.

Decreto n.º 55/2016:

Aprova o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis.

Decreto n.º 56/2016:

Concernente a necessidade de se expandir a rede judiciária no País.

Decreto n.º 57/2016:

Delega no Ministro que superintende a área da Justiça a competência para proceder a modificação dos Estatutos das Fundações, sob proposta da respectiva administração.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 53/2016

de 28 de Novembro

Havendo necessidade de adequar a estrutura e o funcionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro, às transformações ocorridas tanto a nível da própria instituição, como a nível do quadro legal que regula o ensino superior e não só, nos termos do n.º 2 do artigo 18 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, e ouvido o Conselho Nacional do Ensino Superior, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, anexo ao presente Decreto, do qual faz parte integrante.

Art. 2. São revogados os Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 54/2004, de 1 de Dezembro.

Art. 3. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Outubro de 2016

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

1. O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique, abreviadamente designado por ISCAM, é uma instituição pública de ensino superior.

2. O ISCAM possui personalidade jurídica e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito e sede)

1. O ISCAM é de âmbito nacional.

2. O ISCAM tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do ministério que superintende a área do ensino superior, ouvido o ministro que superintende a área das finanças.

ARTIGO 3

(Missão)

É missão do ISCAM, formar científica, técnica e culturalmente ao nível superior nos domínios da contabilidade, auditoria e administração, desenvolver o ensino, investigação e extensão, procurando fazer a conjugação perfeita dos recursos existentes, de modo a promover, a competência funcional do indivíduo, quer como profissional, quer como cidadão.

ARTIGO 4

(Objectivos)

O ISCAM tem por objectivo geral o preconizado na Política Nacional da Educação e legislação sobre o ensino superior eespecificamente:

a) Formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica em contabilidade, com especializações em contabilidade financeira, contabilidade pública, auditoria, fiscalidade, gestão, entre outras, capazes de participar activamente no desenvolvimento do país;
b) Incentivar, apoiar, fomentar, desenvolver e aperfeiçoar com nível e rigoracções de investigação científica, tecnológica, cultural e de natureza aplicada como meio de formação, de resolução de problemas, de alívio de carências sociais, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;
c) Garantir a ligação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividade económica e social como meio de formação técnica e profissional dos estudantes, nomeadamente dos cursos conferentes de grau;
d) Realizar actividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento científico;
e) Realizar acções de actualização dos conhecimentos dos profissionais graduados pelo ISCAM e de outros interessados;
f) Formar e desenvolver progressivamente um corpo docente de elevada carreira científica assegurando desta forma o desenvolvimento harmonioso do ISCAM;
g) Difundir valores deontológicos e éticos inerentes à profissão;
h) Prestar serviços no âmbito da sua actividade à comunidade;
i) Promover acções de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico com instituições nacionais e estrangeiras;
j) Reforçar a cidadania moçambicana e a unidade nacional;
k) Criar e promover nos cidadãos a intelectualidade e o sentido de Estado.

ARTIGO 5

(Princípios)

Para além dos princípios gerais e pedagógicos definidos na legislação geral relativa ao Sistema Nacional de Educação (SNE), o ISCAM actua de acordo com os princípios constantes da legislação relativa ao ensino superior nomeadamente:

a) Democracia e respeito pelos direitos humanos;
b) Igualdade e não discriminação;
c) Valorização dos ideais da pátria, ciência e humanidade;
d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;
f) Autonomia administrativa, financeira, científica e pedagógica.

CAPÍTULO II

Autonomias

ARTIGO 6

(Autonomia científica e pedagógica)

1. Dentro do quadro legal vigente, o ISCAM exerce asua autonomia científica, no sentido de livremente poder:

a) Definir áreas de estudo, planos, programas e linhas de investigação científica;
b) Lecionar, pesquisar e investigar de acordo com seus objectivos, convicções do corpo docente e livre de qualquer forma de coerção;
c) Criar, suspender e extinguir cursos;
d) Elaborar os curricula dos cursos e desenvolver os programas, auscultando para tal, o mercado de trabalho;
e) Definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas.

2. Para materialização das acções previstas no número anterior, o ISCAM pode celebrar acordos e contratos com outras instituições científicas nacionais e estrangeiras, associações profissionais nacionais e estrangeiras financiadoras da actividade científica.

ARTIGO 7

(Autonomia disciplinar)

1. O ISCAM goza de poder disciplinar sobre infracções praticadas por docentes, investigadores, discentes, corpo técnico e administrativo e demais pessoal.

2. O exercício do poder disciplinar mencionado no número anterior é regido por regulamentação própria adoptada pelos órgãos do ISCAM sem prejuízo da legislação aplicável.

3. Das sanções aplicadas no exercício do poder disciplinar cabe recurso nos termos da legislação e de regulamentação aplicável.

ARTIGO 8

(Autonomia administrativa)

O ISCAM goza de autonomia administrativa, no quadro da legislação geral aplicável.

CAPÍTULO III

Sistema Orgânico

ARTIGO 9

(Órgãos)

São órgãos do ISCAM:

a) Conselho do Instituto;
b) Direcção-Geral;
c) Conselho Directivo e;
d) Conselho Científico Pedagógico.

ARTIGO 10

(Conselho do Instituto)

1. O Conselho do Instituto é o órgão máximo de deliberação e orientação do ISCAM e, é presidido pelo Director-Geral o qual compete:

a) Recomendar ao Ministro que superintende a área do ensino superior três individualidades a serem considerados para o cargo de Director-Geral;
b) Recomendar ao Ministro que superintende a área do ensino superior três individualidades a serem consideradas para o cargo de Director-Geral Adjunto;
c) Deliberar sobre as propostas de alterações ao estatuto orgânico do ISCAM;
d) Apreciar e aprovar os planos anuais de actividades, orçamento e respectivos relatórios anuais de actividades e contas;
e) Apreciar e aprovar os planos de desenvolvimento institucional de curto, médio e longo prazo;
f) Aprovar as normas e regulamento interno do ISCAM;

g) Aprovar as propostas do conselho científico pedagógico relativas a criação e extinção de cursos;
h) Aprovar a proposta de criação, modificação e extinção das unidades orgânicas;
i) Aprovar os curricula dos cursos ministrados no ISCAM;
j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
k) Apreciar e aprovar a política académica, científica, cultural e de prestação de serviços à comunidade;
k) Estabelecer normas de funcionamento do ISCAM;
m) Homologar acordos e convénios do ISCAM com instituições nacionais e estrangeiras;
n) Instituir prémios honoríficos e pecuniários;
o) Aprovar o plano estratégico do instituto, em colaboração com os demais órgãos;
p) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento do ISCAM.

2. O Conselho do Instituto integra:

a) O Director-Geral do ISCAM;
b) O Director-Geral Adjunto;
c) Os Directores das Divisões;
d) O Director do Centro de Investigação Cientifica;
e) Directores adjuntos das Divisões;
f) Os Directores dos Serviços Centrais;
g) Os Directores das Delegações;
h) Um representante do pessoal docente por cada Divisão;
i) Dois representantes do pessoal técnico administrativo, sendo um dos Serviços Centrais e um do Centro de Investigação Científica;
j) Um representante da Associação dos Estudantes do ISCAM;
k) Um representante do ministério que superintende a área do ensino superior;
k) Um representante do ministério que superintende a área das finanças;
m) Um representante da Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique – OCAM;
n) Até seis representantes da sociedade civil, dos quais três representam empregadores e os restantes organizações profissionais nos domínios ministrados pelo ISCAM.

3. O Conselho Instituto reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que para tal, for convocado pelo Director-Geral ou por, pelo menos um terço dos seus membros.

4. O mandato dos membros do Conselho do Instituto é de quatro anos.

ARTIGO 11

(Direcção-Geral)

1. O ISCAM é dirigido por um Director-Geral,coadjuvado no exercício das suas funções por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro.

2. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de 5 anos, podendo ser renovado uma única vez.

ARTIGO 12

(Competências do Director Geral)

Compete ao Director-Geral do ISCAM:

a) Representar e coordenar as actividades dos restantes órgãos do ISCAM;
b) Garantir o cumprimento dos princípios, normas e regulamentos vigentes no ISCAM;
c) Dirigir, superintender e coordenar actividades pedagógicas, de extensão, cientifica, de investigação, de administração e finanças, assegurando um correcto e harmonioso funcionamento dos órgãos e serviços da instituição na prossecução dos objectivos do ISCAM;
d) Propor ao Conselho Geral as linhas gerais de orientação das actividades do ISCAM, os planos estratégicos de desenvolvimento, os curricula, o plano e orçamentos anuais e assegurar a implementação;
e) Assinar a certificação dos graus académicos e certificados dos cursos ministrados pelo ISCAM, bem como o reconhecimento de níveis;
f) Autorizar a realização e pagamentos de despesas nos termos da legislação aplicável;
g) Submeter às entidades competentes os relatórios anuais de actividades, contas e outros;
h) Coordenar todos os processos de auto avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades e serviços, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
i) Outorgar contratos e convénios com outras instituições de ensino públicas e privadas, organizações e entidades nacionais e internacionais, plasmando as parcerias necessárias ao cumprimento das actividades e desenvolvimento do ISCAM;
j) Assegurar a correcta execução das recomendações emanadas pelos diferentes órgãos do ISCAM;
k) Nomear, promover, exonerar e demitir docentes, quadros de direcção e chefia, investigadores e elementos do corpo técnico-administrativo, nos termos da lei, dos estatutos e demais legislação aplicável;
l) Orientar e promover o relacionamento do ISCAM com outros organismos ou entidades nacionais e estrangeiras;
m) Propor a instituição de prémios honoríficos e pecuniários, bem como outros subsídios especiais;
n) Propor às entidades competentes a estrutura adequada de organização dos serviços;
o) Propor a criação,abertura e extinção de cursos;
p) Zelar pela autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar do ISCAM;
q) Submeter ao Conselho Científico Pedagógico o plano curricular de formação;
r) Apreciar questões que lhe sejam submetidas pelo pessoal docente e não docente e pelos estudantes do ISCAM;
s) Representar o ISCAM, em juízo ou fora dele, tanto no plano nacional como internacional; e
t) Decidir, em geral, sobre todas as questões que se relacionem com o funcionamento do ISCAM e que não sejam da competência própria de outro órgão;
u) Praticar os demais actos que lhe caibam nos termos da lei, do presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13

(Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é um órgão de apoio ao Director-Geral na direcção e coordenação geral das actividades e funcionamento do ISCAM.

2. São competências do Conselho Directivo:

a) Gerir o funcionamento do processo pedagógico e do sistema técnico administrativo do ISCAM;
b) Propor ao Conselho do Instituto a estrutura orgânica do ISCAM bem como eventuais alterações ao modelo em vigor;

c) Propor a reforma ou alteração dos presentes estatutos ao Conselho do Instituto para posterior aprovação pelo Conselho de Ministros;
d) Deliberar sobre o plano de aquisição de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do ISCAM e promover sua execução;
e) Apreciar o plano de orçamento anual, balanços, políticas e estratégicas, relatório de actividades e contas para posterior submissão ao Conselho do Instituto;
f) Emitir directrizes e outros documentos de orientação geral para as diferentes unidades orgânicas;
g) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho do Instituto e do Conselho Científico Pedagógico;
h) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, concessão de títulos honoríficos, relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do ISCAM;
i) Definir estrategicamente as políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir;
j) Definir procedimentos de funcionamento dos serviços do ISCAM;
k) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
l) Praticar os demais actos que sejam da sua competência indicados pelo presente estatuto e regulamentos do ISCAM.

3. O Conselho Directivo integra:

a) Director-Geral, que o preside;
b) Director Geral Adjunto;
c) Directores das Divisões;
d) Director do Centro de Investigação Científica;
e) Director Adjunto da Divisão;
f) Directores dos Serviços Centrais;
g) Chefe do Gabinete do Director-Geral.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Directivo, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director-Geral.

5. O Conselho Directivo reúne quinzenalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário, quando convocado pelo Director-Geral com pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO 14

(Conselho Científico Pedagógico)

1. O Conselho Científico Pedagógico é o órgão de gestão científica e pedagógica do ISCAM e é presidido pelo Director-Geral.

2. São competências do Conselho Científico Pedagógico:

a) Deliberar ou dar parecer sobre a coordenação científica e pedagógica dos cursos ministrados no ISCAM e ainda sobre os assuntos de natureza científica e pedagógica institucional, tomando por base a legislação aplicável e o presente estatuto;
b) Elaborar a proposta da estratégia formativa do ISCAM no domínio dos cursos e outras acções de formação;
c) Elaborar propostas de orientação estratégica do Instituto nos domínios do ensino, investigação, extensão e desenvolvimento;
d) Apreciar e pronunciar-se sobre as propostas a submeter pelo Director-Geral ao Conselho do Instituto para criação, fusão, reformulação ou extinção de cursos e de sua gestão;
e) Pronunciar-se sobre os curricula, bem como sobre o nível de qualidade de formação ministrada e propor medidas para a sua elevação;
f) Promover a elaboração e adequação de regulamentos de carácter científico-pedagógico;
g) Elaborar planos a curto, médio e longo prazo com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
h) Propor normas de avaliação a aplicar e definir padrões de qualidade de ensino e desempenho, acompanhando a sua implementação;
i) Indicar e calendarizar os níveis de proficiência que o padrão de qualidade de ensino deve alcançar;
j) Pronunciar -se sobre as propostas de criação, reestruturação ou extinção de unidades de investigação;
k) Propor directivas sobre regime de ingresso e frequência dos cursos ministrados no ISCAM;
l) Propor critérios gerais para métodos de ensino, regime de avaliação, frequência, transição de ano;
m) Definir critérios gerais de recrutamento do pessoal docente e de investigação;
n) Definir critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
o) Definir critérios gerais relativos ao processo de creditação e mobilidade dos estudantes;
p) Definir e articular a fixação dos calendários lectivos da formação graduada e pós-graduada;
q) Propor programas de qualificação e actualização científica e pedagógica do pessoal docente;
r) Pronunciar-se sobre o número de vagas para cada um dos cursos ministrados no ISCAM;
s) Elaborar as propostas de regulamentos que tenham por objecto matérias de natureza técnico-científica e pedagógica;
t) Apreciar o valor científico de estudos realizados e avaliar os resultados do ensino ministrado no ISCAM;
u) Propor ao Conselho Directivo, medidas de melhoria da qualidade de ensino, do desempenho dos docentes e sua monitorização;
v) Em geral, pronunciar -se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Director Geral do ISCAM, por iniciativa própria ou por proposta doutros órgãos.

3. O Conselho Científico Pedagógico tem a seguinte composição:

a) Director-Geral;
b) Director Geral Adjunto;
c) Directores das Divisões;
d) Director do Centro de investigação científica;
e) Director adjunto da Divisão;
f) Chefes de Departamentos Centrais de natureza académica;
g) Directores de Curso;
h) Oito docentes ou investigadores doutorados ou mestrados com reconhecido mérito académico e profissional.

4. Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico Pedagógico, em função da matéria, outros quadros a designar pelo Director-Geral.

5. O Conselho Científico Pedagógico reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente quando for convocado pelo respectivo Presidente ou pelo menos por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 15

(Estrutura)

O ISCAM tem a seguinte estrutura:

a) Divisão Pedagógica;
b) Divisão Científica;
c) Centro de Investigação Científica;
d) Serviços Centrais de Assuntos Estudantis e Registo Académico;
e) Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações;
f) Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos; e
g) Gabinete do Director-Geral.

ARTIGO 16

(Divisão Pedagógica)

1. São funções da Divisão Pedagógica:

a) Elaborar o plano de actividades de natureza pedagógica e o respectivo relatório de avaliação do processo ensino-aprendizagem do ISCAM;
b) Elaborar propostas de criação e extinção dos cursos;
c) Sistematizar e organizar os programas que oferecem o Mestrado para formação do pessoal qualificado no exercício das actividades lectivas de ensino, pesquisa e desenvolvimento para produção do conhecimento filosófico, cientifico, artístico e tecnológico;
d) Elaborar a proposta de regulamento pedagógico;
e) Apresentar propostas sobre programas de formação do corpo docente;
f) Gerir e coordenar pedagogicamente, os cursos ministrados no ISCAM;
g) Conceber o plano curricular de formação;
h) Orientar o ensino ministrado no ISCAM e dirigir a política educacional;
i) Identificar e desenhar soluções tecnológicas de informação e de gestão;
j) Zelar pelo cumprimento dos métodos pedagógicos de ensino dos cursos ministrado no ISCAM;
k) Autorizar a participação de docentes colaboradores em disciplinas de pós-graduação;
l) Apreciar o valor e mérito científico dos cursos realizados e, quando necessário,aconselhar a sua extinção;
m) Apreciar o mérito cientifico e o valor pedagógico das aulas, experiências, trabalhos, estágios e outras actividades curriculares e extra-curriculares e, bem como, textos e outros elementos de estudo disponibilizados ou distribuídos aos estudantes;
n) Conduzir e supervisionar o processo de ensino dos cursos ministrados pelo ISCAM;
o) Acompanhar o desenvolvimento do processo ensino – aprendizagem e elaborar os respectivos relatórios periódicos;
p) Explorar as inovações e oportunidades tecnológicas no domínio de informação, e estudar formas de inclui-los ou reestruturar no plano de estudos;
q) Propor e orientar os júris dos exames de admissão;
r) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de concessão de bolsas em conformidade com regulamento próprio;
s) Analisar os pedidos de matrícula de estudantes especiais, nos termos da lei;
t) Propor a admissão, suspensão e formação contínua, promoção e expulsão de docentes, membros do conselho científico-pedagógico nos termos da legislação sobre a matéria;
u) Promover execuções permanentes relativas ao planeamento coordenação e controlo das actividades de ensino e estágios;
v) Propor o reajustamento e aperfeiçoamento dos curricula de modo a adequa-los a evolução científica, técnica e pedagógica;
w) Promover, em colaboração com os centros a obtenção de bolsas e financiamento para os estudantes de pós-graduação;
x) Definir padrões metodológicos de ensino e aprendizagem;
y) Instruir processos de recursos dos estudantes e candidatos ao ingresso no ISCAM referentes aos resultados das avaliações finais e de admissão;
z) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente nos termos do presente Estatutos e demais legislação aplicável.

2. A Divisão Pedagógica é dirigida por um Director de Divisão do Instituto Superior, coadjuvado por um Director Adjunto de divisão do Instituto Superior, ambos nomeados pelo Director-Geral.

ARTIGO 17

(Divisão Científica)

1. São funções da Divisão Científica:

a) Elaborar e garantir a implementação da política de investigação do ISCAM;
b) Gerir e coordenar cientificamente, os cursos ministrados no ISCAM;
c) Elaborar o plano anual de investigação científica;
d) Garantir a organização e coordenação das jornadas científicas, *workshops*, seminários, pesquisas e outras actividades afins definidas nos regimentos dos programas;
e) Apreciar o valor científico de estudos realizados e avaliar os resultados do ensino ministrados no ISCAM;
f) Promover e apresentar estudos de natureza científica, de acordo com a legislação aplicável;
g) Apreciar o mérito cientifico das aulas, experiências, trabalhos, estágios e outras actividades curriculares e extra-curriculares e, bem como, textos e outros elementos de estudo disponibilizados ou distribuídos aos estudantes;
h) Pronunciar-se sobre a proposta dos membros do Conselho cientifica pedagógico;
i) Divulgar, interna e externamente, as actividades de pós pesquisa do ISCAM;
j) Coordenar as actividades dos departamentos e demais unidades orgânicas correspondentes;
k) Apresentar relatórios sobre as actividades científicas desenvolvidas pelos cursos e outras unidades orgânicas do instituto;
l) Apresentar proposta de constituição de júri de avaliação de trabalhos de fim de curso;
m) Apresentar propostas de afectação aos diversos departamentos e cursos, dos meios materiais e humanos, de ensino e de investigação do instituto;
n) Propor as condições gerais de admissão do pessoal docente e de investigação adstrita às actividades de ensino e de investigação do instituto;

o) Analisar propostas e relatórios de projectos de investigação dos estudantes;

p) Supervisionar e avaliar as actividades científicas do ISCAM;

q) Preparar o plano científico e controlar a sua implementação;

r) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. A Divisão Científica é dirigida por um Director de Divisão do Instituto Superior, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Centro de Investigação Científica)

1. São funções do Centro de Investigação Científica:

a) Assegurar a investigação científica rigorosa como meio de formação, de resolução de problemas, de alívio de carências sociais, de apoio ao desenvolvimento do país e de contribuição para o património científico da humanidade;

b) Leccionar cursos de curta duração, em função de necessidades manifestas da sociedade;

c) Realizar actividades de extensão, através da difusão e intercâmbio do conhecimento científico.

2. O Centro de Investigação Científica é dirigido por um Director do Centro de Investigação do Instituto Superior, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 19

(Serviços Centrais de Assuntos Estudantis e Registo Académico)

1. São funções dos Serviços Centrais para Assuntos Estudantis e Registo Académico:

a) Assistir os órgãos e outros serviços na formulação de políticas de apoio social aos estudantes;

b) Assegurar uma adequada prestação dos serviços sociais aos estudantes;

c) Coordenar o processo de matrículas, inscrição de estudantes e turmas;

d) Calendarizar o ano académico do ISCAM;

e) Zelar pelo registo de aproveitamento pedagógico qualitativo e quantitativo dos estudantes do ISCAM;

f) Criar indicadores para o controlo da informação estudantil;

g) Manter actualizados os dados relativos ao registo académico dos estudantes;

h) Emitir certificados, diplomas e outros documentos comprovativos da situação académica do estudante.

2. Os Serviços Centrais de Assuntos Estudantis e Registo Académico são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral do ISCAM.

ARTIGO 20

(Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações)

1. São funções dos Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações:

a) Conceber, implementar e garantir a manutenção de sistemas e serviços de tecnologias de informação e comunicação para o funcionamento integral do ISCAM;

b) Definir a política de uso das tecnologias de informação e comunicação do instituto;

c) Recolher, sistematizar, gerir e disponibilizar a todos os sectores de actividade do ISCAM de toda informação ou documentação de carácter científico, técnico e cultural necessária ao desempenho das respectivas funções;

d) Manter o ISCAM actualizado em sistemas e redes de informação bibliográfica, científica e técnica, de acordo com os interesses institucionais;

e) Gerir os recursos bibliográficos e documentais do ISCAM; e

f) Programar e ou realizar as actividades editoriais do ISCAM, nomeadamente edição, publicação e distribuição de revistas, boletins informativos, obras científicas, literárias e culturais.

2. Os Serviços Centrais de Comunicação, Documentação e Publicações são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral do ISCAM.

ARTIGO 21

(Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções dos Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos:

a) No domínio da Administração e Finanças:

i. Elaborar a proposta de plano de actividades e orçamento;

ii. Implementar as políticas de Administração Financeira e Contabilística;

iii. Garantir o processo de distribuição harmoniosa dos recursos materiais e financeiros;

iv. Assegurar a mobilização de recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento e implementação de projectos;

v. Garantir a implementação e execução do Sistema de Administração Financeira do Estado;

vi. Pronunciar-se sobre a aplicação de normas vigentes no âmbito da gestão financeira, administrativa e patrimonial;

vii. Elaborar e submeter para aprovação e prestação de contas os relatórios de actividades, de contas sobre a execução financeira e patrimonial do ISCAM;

viii. Zelar pela escrituração dos livros obrigatórios do ISCAM;

ix. Elaborar o balanço anual da execução do orçamento a ser submetido ao Ministério que superintende a área de Finanças e ao Tribunal Administrativo;

x. Elaborar relatórios de utilização, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da instituição;

xi. Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro do ISCAM;

xii. Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado;

xiii. Garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação.

b) No domínio dos Recursos Humanos:

i. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável sobre recursos humanos;

ii. Implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;

iii. Emitir as certidões de efectividade dos funcionários da Administração Pública afectos ao ISCAM;

iv. Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do ISCAM de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;

v. Promover os processos de implementação do Sistema de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIGEDAP) e demais sistemas;

vi. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado fora e dentro do país;

vii. Elaborar e gerir o quadro de pessoal do ISCAM;

viii. Assistir o Director-Geral nas acções de diálogo social e consulta no domínio das relações laborais e da sindicalização;

ix. Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e da Pessoa Portadora de Deficiência na função pública;

x. Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas, e planos do governo.

2. Os Serviços Centrais de Administração e Recursos Humanos são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director Geral do ISCAM.

ARTIGO 22

(Gabinete do Director-Geral)

1. São funções do Gabinete do Director Geral do ISCAM:

a) Organizar a agenda de trabalho e o programa do Director-Geral;

b) Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Director-Geral;

c) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a transmissão de despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Director-Geral e do Director Geral Adjunto;

d) Proceder à transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director-Geral e Director Geral Adjunto;

e) Apoiar o Director-Geral na preparação dos órgãos por ele dirigidos.

2. O Gabinete do Director-Geral é dirigido por um Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO V

Regime Patrimonial, Receitas e Despesas

ARTIGO 23

(Património)

O património do ISCAM é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe sejam afectos pelo Estado ou outras entidades ou por ele adquiridos.

ARTIGO 24

(Receitas)

Constituem receitas do ISCAM:

a) Dotações do Orçamento do Estado;

b) Dotações feitas por entidades nacionais e estrangeiras;

c) Rendimentos dos seus bens próprios;

d) Receitas resultantes de propinas;

e) Produtos de Taxa de estudantes bem como de outros emolumentos;

f) Receitas provenientes de prestação de serviços; e

g) Os subsídios, subvenções, doações, comparticipações, heranças e legados.

ARTIGO 25

(Despesas)

Constituem despesas do ISCAM:

a) As que resultam do funcionamento do ISCAM;

b) As que resultem do cumprimento do exercício das suas atribuições e competências;

c) Os custos de aquisição e manutenção de bens e serviços;

d) Outras despesas.

CAPÍTULO VI

Cursos,diplomas, certificados e graus

ARTIGO 26

(Cursos)

O ISCAM ministra cursos profissionalizantes de curta, média e longa duração conducentes à obtenção de certificados profissionais e graus académicos definidos por lei.

ARTIGO 27

(Regime dos cursos)

Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimento e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho do Instituto.

ARTIGO 28

(Diploma, Certificados e Graus)

O ISCAM confere diplomas e certificados, e outorga os graus de Licenciatura e Mestrado àqueles que concluam os respectivos cursos ou acções de formação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 29

(Comunidade do ISCAM)

1. A comunidade do ISCAM, é constituída pelos corpos discente, docente, de Investigação e Técnico Administrativo.

2. A comunidade do ISCAM reúne em acto solene uma vez por ano, em data a designar, que coincide com o dia do ISCAM.

ARTIGO 30

(Corpo Discente)

1. O corpo discente do ISCAM é constituído por todos estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

2. Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de disciplina dos estudantes do ISCAM, serão estabelecidos em regulamentos próprios.

ARTIGO 31

(Corpo Docente, de Investigação, Técnico e Administrativo)

O ISCAM dispõe de:

a) Corpo Docente, constituído pelo seu pessoal que exerce funções de docência, investigação e extensão universitária;

b) Corpo de Investigação, constituído pelo seu pessoal que exerce fundamentalmente actividades de investigação;

c) Corpo Técnico Administrativo, constituído pelo seu pessoal que exerce funções técnicas, artífices administrativas, operários qualificados e actividades de apoio ou conexas.

ARTIGO 32

(Dia, Sigla e Símbolos do ISCAM)

1. O dia do ISCAM assinala-se a 01 de Dezembro.

2. O Instituto Superior de Contabilidade e Auditoria de Moçambique usa a sigla ISCAM.

3. Constituem símbolos do ISCAM o emblema, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho do Instituto ouvido o Conselho Directivo.

4. A descrição do Emblema e da Bandeira do ISCAM constará de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 33

(Regime do pessoal)

O pessoal do ISCAM rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, podendo-se, no entanto, celebrar contratos de trabalho que se regem pelo regime geral, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 34

(Regulamento Interno)

Compete ao Conselho do Instituto aprovar o Regulamento Interno do ISCAM, no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto, devendo o mesmo ser submetido a homologação do Ministro que superintende o ensino superior nos termos da Lei.

ARTIGO 35

(Quadro de Pessoal)

Compete ao Director Geral do ISCAM submeter, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto, a proposta do quadro do pessoal do ISCAM para aprovação pelo órgão competente nos termos da legislação em vigor.

Decreto n.º 54/2016

de 28 de Novembro

Tornando-se necessário estabelecer o regime jurídico aplicável à classificação e gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, Património Mundial, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 10/88, 22 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique, o Glossário, o Mapa da Área de Protecção Costeira, o Mapa das Praias Abertas e Enfiamentos Visuais, o Mapa de Infraestruturas Viárias, o Catálogo dos Edifícios Classificados da Ilha de Moçambique da Cidade de Pedra e Cal, em anexo ao presente Decreto e que dele fazem parte integrante.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos 13 de Setembro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Regulamento Sobre a Classificação e Gestão do Património Edificado e Paisagístico da Ilha de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Definições)

Para efeitos do presente regulamento adoptam-se os conceitos que constam do glossário.

ARTIGO 2

(Objecto)

O presente regulamento tem por objecto estabelecer o regime jurídico sobre a classificação e gestão do património edificado e paisagístico da Ilha de Moçambique, numa perspectiva de valorização do seu conjunto e de respeito pelo singular, de modo a garantir a sua fruição pública para as gerações presentes e futuras.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os bens culturais imóveis da Ilha de Moçambique, nos termos da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, sob domínio público do Estado, Autárquico ou comunitário, bem como sob domínio privado.

2. O presente regulamento aplica-se, igualmente, ao património paisagístico da Ilha de Moçambique, ao abrigo da legislação ambiental e de conservação, em vigor.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

ARTIGO 4

(Critérios)

1. Qualquer intervenção sobre o património edificado da cidade da Ilha de Moçambique deve obedecer aos critérios gerais de autenticidade, integridade, legibilidade, reversibilidade, identidade cultural e ambiental do edificado pré-existente.

2. Estes critérios devem ser considerados nos processos de intervenção, no conjunto ou isoladamente, nos diferentes elementos construtivos, bem como nos processos de decoração e requalificação do edificado, no contexto urbano, para eventual refuncionamento.

ARTIGO 5

(Adequação técnica e ambiental)

1. As intervenções sobre o edificado devem considerar sempre os princípios de adequação técnica, ambiental e cultural de modo a evitar as transformações estranhas ao carácter da arquitectura da cidade.

2. É importante salvaguardar-se a manutenção da traça original aparente dos edifícios, em particular no que concerne às fachadas frontais, respeitando-se os princípios de desenho e continuidade.

ARTIGO 6

(Requalificação)

1. Para a requalificação do ambiente construído deve-se considerar o seguinte:

a) O carácter particular do núcleo edificado relativamente à imagem, às relações de escala e volume das edificações e elementos construtivos;